

## **ANEXO 1**

# **ATA DA 1ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**22/09/2020**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
TEIXEIRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE TECIDOS E SACARIAS LTDA**

Autos nº 5000281-48.2019.8.24.0166  
Vara Única da Comarca de Forquilha  
Forquilha - SC, 22 de setembro de 2020

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TEIXEIRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E SACARIAS LTDA, em Recuperação Judicial**, realizada de forma virtual no dia 22/09/2020 às 9h30min, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 3368, p. 629/630, disponibilizado em 17/08/2020 e no Jornal "Folha Geral" veiculado em 20 e 21/08/2020. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agnor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou o **secretário, Dr. Alessandro Luigi Licks Bertollo - OAB/SC 27.756**, designado para o ato e representante do credor **Credisa Fomento Mercantil Eireli**. Com relação a classe de créditos **trabalhistas**, verificou-se a presença de 100% (cem por cento), correspondente a R\$ 752.888,62, constantes da relação de credores do administrador judicial; acerca da classe de créditos com **garantia real**, verificou-se a presença de 100% (cem por cento), correspondente a R\$ 1.511.872,65, constantes da relação de credores; no tocante à classe dos créditos **quirografários**, compareceram 55,31% (cinquenta e cinco vírgula trinta e um por cento) correspondente a R\$ 9.752.662,58 de R\$ 17.631.832,49, constantes da relação de credores e, por fim, com relação a classe de **microempresas ou empresas de pequeno porte**, compareceram 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 527.326,66 dos R\$ 740.043,04, dos créditos constantes da relação de credores, constatando-se deste modo o quórum previsto no art. 37, §2º da Lei n. 11.101/2005, sendo declarada pelo Presidente instalada a assembleia, realizada a leitura do edital. Foi informado pelo Presidente, que para os créditos em moeda estrangeira, foi considerado o valor de R\$ 5,4440, conforme dados do Bacen, cotação PTAX, referente a cotação do dólar do dia anterior para venda (21/09/2020), nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005. Ainda, informou o Presidente que os créditos de titularidade dos credores **Primelink Resinas Eireli, BD Comércio de Insumos Plásticos Ltda. e Boroplast Comercial Termoplásticos Ltda.** foram cedidos para **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista CF** e, os créditos do credor **Banco Santander (Brasil) S/A** foram cedidos a **G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A**, sendo então retificada a base de dados de votação, até a posterior elaboração do Quadro Geral de Credores. Na sequência, passou o Presidente, juntamente com os demais presentes, a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: Iniciados os trabalhos, o procurador da recuperanda discorreu acerca das negociações que vêm sendo realizadas com os credores e propôs a **suspensão da presente assembleia** pelo prazo de aproximadamente 60 (sessenta) dias, visando eventuais possibilidades de modificações das propostas de pagamento, com o objetivo de atender aos credores, especialmente no tocante à classe de garantia real, e, por fim, concretizar as tratativas sobre as propostas do plano de recuperação judicial. Oportunizada a palavra aos credores, **Idopt Representação Comercial Imp. e Exportação Ltda.**, por seu representante, questionou a ocorrência de mudança da diretoria e constituição de novas empresas, bem como o

motivo do porquê as demais empresas não compõem o polo ativo do processo de recuperação judicial. Pelo procurador da devedora foi informado que o principal objetivo da assembleia geral de credores é discutir o plano de recuperação judicial, mas está à disposição do referido credor para conversar sobre o tema em outra oportunidade. **Após a consulta de data e horário, foi sugerido pela devedora o dia 25/11/2020, no horário das 09:00 às 9:30 horas para o credenciamento no portal, e às 9:30 horas para o início da continuação da assembleia.** Não havendo demais questionamentos, passou-se à votação da proposta de suspensão, na forma da Lei (art. 38 da Lei n. 11.101/2005), sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve a aprovação por 99,80% (noventa e nove vírgula oitenta) dos votantes, correspondente a R\$ 10.940.074,57 (dez milhões, novecentos e quarenta mil, setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), do total de créditos na importância de R\$ 10.961.457,67 (dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete mil e sessenta e sete centavos) que votaram nesta assembleia. Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então proclamado pelo Presidente o **resultado de suspensão da presente assembleia, já agendada a continuidade para a data de 25/11/2020, no horário das 09:00 às 09:30 horas para o credenciamento no portal, e às 09:30 horas para o início da continuação da assembleia, na mesma forma prevista no Edital de Convocação,** sem oposição dos presentes. O Presidente informou que para o ato de continuidade da presente assembleia somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram e se cadastraram na presente data. 2) **Demais assuntos de interesse:** A credora com crédito em moeda estrangeira *Manuchar NV*, por meio de seu procurador Arthur Freitas, manifestou-se nos seguintes termos: *“Requer que conste em ata o protesto quanto a sua não participação com voto, devido a ausência de apresentação de procuração no prazo. Isso porque, por se tratar de pessoa jurídica com sede no exterior e, especialmente, em razão da pandemia, houve dificuldade para atender a exigência em tempo. Assim, inexistente prejuízo, podendo o advogado representar a empresa sem procuração, com a apresentação posterior, nos termos dos artigos 5º, §1º do EOAB, 104, §1º do CPC e, ficando inclusive a eficácia do voto condicionada a sua apresentação (art. 662 do CC). Mitigando eventual aplicação restritiva do artigo 37, §4º, diante do quadro excepcional vivenciado”*. Pelo Presidente foi esclarecido que não houve atendimento do previsto no art. 37, §4º da Lei 11.101/2005, previsto no edital, porquanto não foram apresentadas as credenciais no prazo legal de 24 horas antes do horário de início da Assembleia, razão pela qual foi apenas admitida a participação do credor na qualidade de ouvinte. O credor *FG Resinas Trade Pack Ltda* solicitou o registro de sua presença na qualidade de ouvinte, o que foi deferido pelo Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 10hs para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 10h10min, lida a presente, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e dispensada a assinatura pelos demais que declararam ausência expressa através do chat eletrônico Zoom, especialmente o secretário designado, a devedora, os **credores trabalhistas:** *Tracema Santos de Oliveira, Valdelice Ferreira da Silva Quirino, Elisângela da Silva Quirino Faustino, Ariana da Silva Machado, Elis Regina Rocha da Silva, Glauciane Martins Mateus, Itatiane Balbino Martins;* **credor de garantia real:** *Banco do Brasil S/A;* **credores quirografários:** *Valorem Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Multisetorial, Estelar S/A, Tricon Dry Chemicals, Banco Bradesco S/A, Cremer S/A, Bancred Fomento Mercantil Eireli, Cristalcopo Descartáveis S/A, Destak Indústria de Plásticos Ltda, Santa Edwiges Transportes Eireli, Polirex Ind. Com. de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda, Reficel Transportes Rodoviários Ltda, Mercantil NP Fundo de Invest. em Dir. Cred. Não*

Padronizados Multisetorial, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista CF, G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A, Entec do Brasil Comércio de Resinas Ltda, Morro Estevão Comércio de Acabamentos para Construção Eireli, Alcino Zanatta Comércio de Ferragens Ltda, Refricril Distribuidora de Ar Condicionado e Peças Ltda, Auto Posto e Comércio Darolt Ltda, Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio, Mapoker do Sul Importação e Exportação Eireli, Ramon Cardoso Nola, Resiville Resist. Eletricas Ltda, Transportes Rodovia Sul Ltda., Associação Beneficente Abadeus, Contentores Flexíveis Uberaba Ltda, Fabio Goulart Controle de Pragas, Hophá Hoteis Ltda, J & P Transaction Importação, Exportação e Serviços Ltda, Otomar Gráfica e Editora Ltda, Comin Petroil Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda, Comin Petroil Comércio de Lubrificantes Ltda e; **credores microempresas ou empresas de pequeno porte:** Comercial de Gás Edesio Ltda ME, Silvestre Gás e Transportes Ltda ME, Sysdata Comercio e Representações em Informática Eireli ME, DZ Comércio de Tintas Ltda ME, Jordram Tecnologia Ltda ME, Paulo Roberto da Silva Instalações ME, Refrigeração Cruzeiro Eireli ME, Corremol Comércio de Correntes e Molas Ltda EPP, Integral Med - Medicina do Trabalho Eireli ME, JCM Peças e Acessórios Têxteis Ltda EPP, Marco Polo Multimodal Eireli ME, Napolini Indústria e Comércio de Plásticos Eireli EPP e Zanelatur Turismo Ltda ME, suprimindo assim as assinaturas exigidas no artigo 37, § 7º da Lei 11.101/2005, seguindo-se, ainda, como anexo da presente o relatório de acesso dos participantes.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

**Agenor Dautenbach Júnior**

**Presidente**